



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 296/2024

Unaí, 06 de março de 2024.

Prezado (a) Senhor (a),

À

Marcos Aurélio Gonçalves de Sousa e Outros

A/C Felipe Queiroz Ferreira

Rua Temístocles Rocha, nº. 296 - Centro

Paracatu/MG - CEP: 38.600-270

Assunto: COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº. 2100.01.0011442/2022-20].

Referências: Indeferimento

PA/nº. 2100.01.0011442/2022-20

Empreendedor: Marcos Aurélio Gonçalves de Sousa e Outros

Empreendimento: Fazenda Maria Rosa e Boa Esperança

Município: João Pinheiro-MG

O Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, mormente nos termos do Decreto nº. 47.344/2018, considerando o teor do Nota Técnica 2 (83278124) e Folha de Decisão (83286143) assinada pela Supervisor Regional Marcos Roberto Batista Guimarães - Masp: 1150988-2 nos autos do processo, comunica o **INDEFERIMENTO** dos requerimentos de: "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP; Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem e Alteração de Localização de Reserva Legal fora do imóvel rural de origem", pleiteados no processo em tela.

Atenciosamente,

Daniel Antônio Gomes da Silva

MASP: 1489440-6

Técnico Ambiental

IEF/URFBio Noroeste - NUREG



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antonio Gomes da Silva, Servidor**, em 06/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **83428743** e o código CRC **A64D6C74**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011442/2022-20

SEI nº 83428743

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - Unaí - CEP 38613-094

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Felipe Queiroz Ferreira
Tipo de Intimação:	Ciência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 296 (83428743)
Data de Expedição da Intimação:	06/03/2024 09:44:20
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	06/03/2024
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Felipe Queiroz Ferreira

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Táctico para intimação.
 - O Prazo Táctico para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Táctico" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Táctico terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Táctico para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.